

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO	CEE	Nº	105/78
INTERESSADO: ESCOLA DE ENFERMAGEM "SÃO JOSÉ"/CAPITAL			
ASSUNTO	: Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - a nível de 2º Grau - Auxiliar de Enfermagem		
RELATOR	: Conselheiro Hilário Torloni		
PARECER CEE Nº	576/78	CESG	APROVADO EM: 24/05/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1 - A Escola de Enfermagem "São José", situada na Rua Dr. Martinico Prado, nº 85, Capital, iniciou suas atividades em 1945, com o Curso de Auxiliar de Enfermagem.

Foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 28.819, de 31/10/1950. Em 1959 instalou a Faculdade de Enfermagem.

O Curso de Auxiliar de Enfermagem, em 1967, optou pelo sistema estadual de ensino, adaptando-se à Resolução CEE nº 4/68 e sendo seu regimento aprovado pela CEARE em 1970.

A partir de 1973 foi o Curso de Aprendizagem, nos termos da Deliberação CEE nº 30/72 e, posteriormente, nº 14/73, transformado em Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena, aprovado pelo Parecer CEE nº 2548/74.

Em 1975 a Escola apresentando o Plano de Curso, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional, Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, que foi concedida pela Portaria CET, publicada no D.O. de 8/03/75.

1.2 - Em 31/10/75, encaminhou ao órgão competente o Regimento Escolar e o Plano de Curso de Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem, reformulados nos termos da Deliberação CEE nº 14/76, conforme determinou o artigo 18.

Cópia desses documentos consta deste protocolado.

As turmas iniciadas após a citada Deliberação adotaram as normas nela contidas, conforme esclarecimentos da Indicação CEE nº 13/75, aprovada em sessão plenária realizada em 11/02/76.

1.3 - Em 27/12/77, em obediência à Resolução nº 7/77 do CFE e consequente Deliberação CEE nº 25/77, a Escola remeteu a este Colegiado o Regimento Escolar, e o Plano do Curso já existente, adaptados às novas determinações.

2. Apreciação:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso então de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 no que cabe a esse tipo de Escola, e nas Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

II- CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III- Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, da Escola de Enfermagem "São José", da Capital, nos termos da Deliberação CEE nº 25/77 chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigências previstas nos artigos 23 e 24 da Deliberação CEE nº 14/73 a que se refere o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados em 1975 e após a vigência da Del. CEE nº 14/75, em 1976 e 1977, nos termos do Regimento Escolar e Plano de Curso enviados, em tempo hábil, ao órgão competente.

3. Envie-se cópia do regimento Escolar, do Plano de Curso devidamente rubricados, bem como deste Parecer, à Secretaria da Educação para as providências decorrentes.

CESG, em 10 de maio de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 17 de maio de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro julgou-se impedida de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de maio de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente